



DECRETO Nº 14.405, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

“ALTERA O CALENDÁRIO FISCAL EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PROVOCADA PELA PANDEMIA DO CORONAVIRUS NO MUNICÍPIO DE GOIATUBA-GO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA-GO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Código Tributário Municipal que autoriza o Chefe do Poder Executivo regulamentar, por decreto, leis que versem sobre matéria tributária de competência do Município;

CONSIDERANDO o Decreto que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Goiatuba, provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO ser necessário alterar o calendário fiscal para ajudar comerciantes e prestadores de serviços, de Goiatuba a manter empregos e minimizar os impactos financeiros da pandemia de Coronavírus.

RESOLVE:

Art. 1º. Em função dos impactos financeiros junto aos contribuintes existentes no Município de Goiatuba, provocadas pela pandemia Covid-19, altera-se o Calendário fiscal, prorrogando a data de vencimento dos tributos municipais, conforme determinado no anexo único a este decreto.

Art. 2º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIATUBA, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (08/04/2020).

JOSÉ ALVES VIEIRA
Prefeito

ALBERTO LOPES RIBEIRO
Secretário Mun. Adm. e Planejamento

CERTIDÃO

Certifico que o Decreto nº 14.405 foi publicado em placar da Prefeitura M. de Goiatuba-Go no dia 08/04/2020

Servidor matrícula nº 2.664



ANEXO ÚNICO

1) IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

- a) Desconto de 10% (dez por cento) até a data do vencimento de 08 de maio de 2020, para pagamento em parcela única.
- b) Parcelamento até em 03 (três) vezes, sem desconto, e neste caso, terão vencimento e deverão ser pagos nas datas do ano-calendário de 2020, a seguir especificadas:
- c)

PARCELA	MÊS	DATA DO VENCIMENTO
1º PARCELA	MAIO	08/05/2020
2º PARCELA	JUNHO	10/06/2020
3º PARCELA	JULHO	10/07/2020

2) O ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

PERÍODO DE REFERÊNCIA - ANO 2020	PERÍODO DE APURAÇÃO	DATA DO PAGAMENTO
JANEIRO	01 a 31/01/2020	10/02/2020
FEVEREIRO	01 a 31/02/2020	10/03/2020
MARÇO	01 a 31/03/2020	10/06/2020
ABRIL	01 a 31/04/2020	10/07/2020
MAIO	01 a 31/05/2020	10/08/2020
JUNHO	01 a 31/06/2020	10/07/2020
JULHO	01 a 31/07/2020	10/08/2020
AGOSTO	01 a 31/08/2020	10/09/2020
SETEMBRO	01 a 31/09/2020	10/10/2020
OUTUBRO	01 a 31/10/2020	10/11/2020
NOVEMBRO	01 a 31/11/2020	10/12/2020
DEZEMBRO	01 a 31/12/2020	10/01/2021

3) O ISS DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E LIBERAIS:

PERÍODO DE REFERÊNCIA - ANO 2020	PERÍODO DE APURAÇÃO	DATA DO VENCIMENTO
JANEIRO	01 a 31/01/2020	10/02/2020
FEVEREIRO	01 a 31/02/2020	10/03/2020
MARÇO	01 a 31/03/2020	10/06/2020
ABRIL	01 a 31/04/2020	10/07/2020
MAIO	01 a 31/05/2020	10/08/2020
JUNHO	01 a 31/06/2020	15/07/2020
JULHO	01 a 31/07/2020	15/08/2020



AGOSTO	01 a 31/08/2020	15/09/2020
SETEMBRO	01 a 31/09/2020	15/10/2020
OUTUBRO	01 a 31/10/2020	15/11/2020
NOVEMBRO	01 a 31/11/2020	15/12/2020
DEZEMBRO	01 a 31/12/2020	15/01/2020

4) A TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

a) O vencimento da taxa será no dia 30 de junho de 2020.

5) A TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA

b) O vencimento da taxa será no dia 30 de junho de 2020.